

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DISCIPLINA DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I – TA
2023/2024
ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS

CrITÉRIOS DE CORRECÇÃO:

I

1. Reconduzir o caso à figura da legítima defesa, justificando;
2. Pronunciar-se sobre a proporcionalidade da conduta de António, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e n.º 2;
3. Enunciar os vários pressupostos da figura, verificar a falta do pressuposto *agressão* e extrair as necessárias consequências, nos termos do artigo 338.º;
4. Pronunciar-se sobre a pretensão indemnizatória de Bento.

II

1. Qualificar adequadamente os diversos atos normativos (legislativos e não-legislativos) em presença;
2. Pronunciar-se sobre a necessidade e modo de publicação de atos normativos, mobilizando as regras aplicáveis;
3. Referir a entrada em vigor da Lei n.º 1/2023 por aplicação do prazo ad hoc de *vacatio legis* presente no seu artigo 2.º (artigos 5.º/2 do CC e 2.º/1/1.ª parte da LF), segundo a contagem do artigo 296.º do CC que remete para o disposto no artigo 279.º do CC quanto ao cômputo do termo negocial.
4. Identificar o momento da entrada em vigor da Lei n.º 2/2024: entrada em vigor no quinto dia após a publicação, por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigos 5.º/2/in fine do CC; 2.º/2 e 4 da LF);
5. Problematização em torno do impedimento à vigência potencialmente provocado pela entrada em vigor da Lei n.º 2/2024 relativamente ao artigo 1.º da Lei n.º 1/2023 (a categoria “juristas” é geral em face da categoria do preceito da lei anterior, “Professor Universitário de Direito”). Problematização do artigo 7.º/3 do CC, concluindo que o artigo da Lei n.º 2/2024 não impediu a vigência do artigo 1.º da Lei n.º 1/2023.

III

- A) Recondução da pergunta ao problema das fontes de direito. Enquadramento, neste contexto, do costume. Caracterização do costume. Referência à lei enquanto fonte de direito típica do Estado de Direito contemporâneo; fundamentação. Atendendo à frase a comentar, problematização em torno da dimensão subjectiva do costume. Articulação com os conceitos de vinculatividade e imperatividade.
- B) Caracterização do regime jurídico da caducidade e enunciação dos seus efeitos. A propósito da eficácia extintiva, problematização em torno dos vectores da segurança e certeza jurídicas. Contraposição deste desiderato à lógica sancionatória, punitiva.